

PROJETO DE LEI N° 7.073 DE 2002

Dispõe sobre a identificação, a inscrição e a contribuição do segurado especial.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado VICENTE CAROPRESO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 7.073, de 2002, dispõe sobre a identificação, a inscrição e a contribuição do segurado especial.

Dentre as várias argumentações apresentadas na Exposição de Motivos que acompanha o Projeto, destacamos a de que a proposição visa conhecer o real número de segurados especiais, sua idade, sexo e localização, o que permitirá a formulação de planos, programas e proposições mais adequadas a esse segmento, bem como os recursos necessários a médio e longo prazo, bem como o de simplificar o reconhecimento dos seus direitos previdenciários.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de lei nº 7.073, de 2002.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei nº 7.073, de 2002, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a identificação, a inscrição e a contribuição do segurado especial, com o objetivo de simplificar o reconhecimento dos seus direitos previdenciários.

Inicialmente, cabe destacar a importância da Previdência Social para a população rural devido aos significativos impactos redistributivos de renda, não obstante a baixa formalidade das relações de trabalho no setor. Também é sabido que a previdência rural é custeada pela área urbana. Note-se que, conforme dispõe o Informe de Previdência Social - janeiro de 2002 - volume 14 - nº 01, a arrecadação proveniente da área rural, em 2001, somou cerca de R\$ 1,8 bilhão e a despesa com benefícios, R\$ 14,6 bilhões, o que gerou um resultado negativo de R\$ 12,8 bilhões.

É sabido, também, que a maioria das pessoas da área rural tem direito aos benefícios mesmo sem ter contribuído. Porém, a previdência social só tem conhecimento dessa população no momento de requerimento do benefício, quando então ela é informada da necessidade da comprovação do exercício da atividade, o que muitas vezes não consegue. Não raro, existe o indeferimento de benefícios a parcela de segurados que, de direito, fariam jus ao benefício, mas que, na prática, não consegue comprovar o cumprimento dos requisitos. Além disso, o não conhecimento, por parte da Previdência Social, do real número de segurados especiais, sua idade, sexo e localização, não lhe permite a formulação de planos, programas e proposições mais adequadas para esse segmento, bem como os recursos orçamentários necessários a médio e longo prazo.

A alteração proposta visa atribuir um número de inscrição pessoal e intransferível ao segurado especial, que o identificará, no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, para fins previdenciários, não somente para o recolhimento das contribuições, mas, sobretudo, para a agilização da concessão do benefício, haja vista que o segurado já será conhecido pela Previdência Social e não necessitará provar sua condição na hora de buscar o benefício, eliminando os processos burocráticos de comprovação de atividade rural.

A atual sistemática de sub-rogação da contribuição ao adquirente, que consiste na retenção, por parte da empresa compradora, do valor correspondente a 2,1% do valor da comercialização da produção e o seu recolhimento ao INSS, muito contribui para a prática de crimes de apropriação indébita por parte dos adquirente da produção.

Note-se que a Proposta mantém a contribuição de 2,1% incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção no ano, porém passa a ser efetivada, de forma proporcional ao número de integrantes do respectivo grupo familiar, em nome de cada um dos seus membros. Ressalte-se que a alíquota de 2,1% sobre a receita que couber a cada segurado membro resulta muito inferior a dos segurados urbanos (cuja alíquota mensal é de 8% a 11%, no caso dos empregados e de 20% para o contribuinte individual (autônomos, empresários e facultativos)). Note-se que a contribuição mínima prevista é de apenas R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos) por ano, ou seja, apenas R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por mês, para cada membro do grupo familiar enquadrado como segurado especial, enquanto que os demais segurados que recebem um salário mínimo por mês contribuem com R\$ 16,00 (dezesseis reais) por mês, ou seja, R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) por ano, se empregado ou trabalhador avulso, e R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês ou R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por ano, se contribuinte individual ou facultativo.

Pode-se observar que a contribuição a ser instituída é simbólica em relação aos objetivos maiores da proposta que é de proporcionar cidadania ao homem do campo.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de lei nº 7.073 de 2002.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2002.

**Deputado VICENTE CAROPRESO
Relator**